**FOLHETO Nº. 5 - PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS**

|  |
| --- |
| **A prestação de alimentos é o apoio financeiro pago por uma pessoa a outra (geralmente o seu ex-cônjuge ou parceiro, ou os seus filhos). Se as crianças estiverem ao cuidado do Estado, a Child and Family Agency (Agência para a Criança e Família) também pode solicitar a prestação de alimentos.** **Este folheto trata principalmente da prestação de alimentos ordenada por um Tribunal. Você pode também acordar condições de prestação de alimentos fora do Tribunal, por exemplo, através de um acordo de separação ou de um acordo mais informal.** |

**O que é a prestação de alimentos?**

Os cônjuges/parceiros em união de facto, têm obrigação de se apoiarem financeiramente, tendo em conta os seus meios e necessidades. A prestação de alimentos é o apoio financeiro pago por uma pessoa para benefício do seu cônjuge/parceiro em união de facto/e/ou filhos dependentes.

**Posso requerer prestação de alimentos do meu cônjuge/parceiro em união de facto, mesmo se estiver a viver com ele(a)?**

Um cônjuge/parceiro em união de facto pode requerer a prestação de alimentos, mesmo se viver com o outro cônjuge/parceiro em união de facto.

**Posso requerer prestação de alimentos do meu ex-cônjuge/parceiro em união de facto se não estivermos casados?**

Normalmente, em tais circunstâncias, só poderá solicitar prestação de alimentos para o apoio aos seus filhos.

No entanto, se for um "coabitante qualificado" poderá requerer prestação de alimentos para seu próprio apoio. Para ser um " coabitante qualificado" deverá ter vivido com o seu ex-parceiro pelo menos durante dois anos se tiver filhos ou pelo menos cinco anos se os não tem. Além disso, você ou o seu ex-parceiro não podem estar casados com outra pessoa, ou caso qualquer um de vocês esteja, a(s) pessoa(s) que está(ão)) casada(s) deverá(ão) estar separada(s) do seu cônjuge durante pelo menos quatro dos últimos cinco anos. Consulte o **Folheto Nº 14 –** **Direitos dos Coabitantes** para mais informações,

**Quem é responsável pela prestação de alimentos dos filhos?**

Ambos os pais, casados ou não, são responsáveis pela prestação de alimentos dos seus filhos.

**Quem pode requerer a prestação de alimentos de uma criança?**

Um progenitor, tutor legal, a Child and Family Agency (Agência para a Criança e Família) (Tusla), ou qualquer pessoa que detenha estatuto legal em relação a uma criança dependente, pode requerer a prestação de alimentos em relação a essa criança.

Uma criança dependente é:

* uma pessoa com menos de 18 anos;
* uma pessoa com menos de 23 anos que é estudante a tempo inteiro; ou
* uma pessoa dependente dos seus pais devido a uma incapacidade/deficiência.

**O que posso fazer se não chegarmos a um acordo sobre a prestação de alimentos?**

Nesse caso, terá de submeter um requerimento ao tribunal. Pode submeter o pedido ao Tribunal Distrital ou da Comarca. Qual o Tribunal a que submeter o pedido vai depender do **valor** de prestação de alimentos que pretende.

**O Tribunal Distrital**

Atualmente, o Tribunal Distrital pode conceder qualquer montante até €500,00 por semana a um cônjuge/parceiro em união de facto e €150,00 por semana para cada criança.

**O Tribunal da Comarca**

Deverá submeter o pedido ao Tribunal da Comarca se pretende mais de €500.00 para um cônjuge/parceiro em união de facto e mais de €150,00 por semana para cada criança.

**O Tribunal Distrital e o Tribunal da Comarca podem ambos emitir sentenças de valor fixo de prestação de alimentos?**

Quer o Tribunal Distrital quer o Tribunal da Comarca podem ambos emitir sentenças de valor fixo de prestação de alimentos, embora, atualmente, o Tribunal Distrital não possa emitir sentenças superiores a € 15.000.

**Como pode ser paga a prestação de alimentos?**

Uma sentença de prestação de alimentos pode exigir que uma pessoa pague a prestação de alimentos diretamente à outra pessoa, seja em dinheiro ou no banco ou noutra conta.

Um Tribunal também pode sentenciar que a prestação de alimentos seja paga ao Secretário do Tribunal Distrital que, em seguida, o transferirá para a pessoa que o recebe. Atualmente, é mais habitual que o Tribunal de Justiça ordene que a prestação de alimentos seja paga diretamente à outra pessoa, do que por intermédio do Secretário do Tribunal Distrital.

**O que posso fazer se a prestação de alimentos que me é devida não for paga?**

Se a prestação de alimentos não for paga, pode requerer ao tribunal: -

* uma ordem de penhora de vencimentos. Isto só poderá ser feito se a parte pagante estiver empregada. A sentença de penhora de vencimentos instrui o empregador a deduzir a prestação de alimentos dos rendimentos da parte pagante e enviá-la ao Secretário do Tribunal ou à parte credora; ou
* uma ordem de execução de juros de mora. Isto pode ser feito quer a parte pagante esteja empregada ou não. O tribunal pode emitir um mandato de detenção da parte pagante se esta não comparecer em Tribunal depois de notificada do processo de execução. A sanção extrema será a parte pagante ser presa se for provado ao tribunal que não está na disposição de pagar, em vez de não ter capacidade de pagar.

**Benefícios da Segurança Social**

Se se candidatar ao Departamento de Proteção Social para pagamentos da Segurança Social, poderá ser-lhe solicitado por esse departamento que requeira prestação de alimentos, caso tenha direito a essa pensão, mas não esteja a receber qualquer apoio.

**Como pode ser alterada ou terminada a prestação de alimentos?**

Uma pessoa que esteja a pagar ou a receber prestação de alimentos pode voltar a requerer ao tribunal que emitiu a sentença da prestação:

* uma alteração na sentença de prestação de alimentos como por exemplo, uma alteração no valor da prestação, podendo, por exemplo a pessoa ter em vista um valor mais elevado.
* a extinção da sentença de prestação de alimentos, o que significa acabar com a obrigação de pagar. Em geral, estes requerimentos são feitos quando houve mudança nas circunstâncias da parte pagante desde que a sentença foi emitida.
* Se a o requerimento de extinção ocorre porque a pessoa que paga a prestação de alimentos é incapaz de pagar, isso terá de ser provado em Tribunal.

O Tribunal pode também decidir variar a prestação de alimentos quando está a lidar com uma ordem de execução e for claro que as circunstâncias se alteraram desde a emissão da sentença de prestação de alimentos.

**É possível obter prestação de alimentos de pessoas que vivem noutros países?**

É possível obter e executar uma sentença de prestação de alimentos contra pessoas que vivem em **determinados** países estrangeiros. Mais informações em relação a esse recebimento de prestação de alimentos de um cônjuge ou parceiro que vive no estrangeiro poderão ser obtidas no seu centro jurídico local.

Sede: Legal Aid Board, Quay Street, Cahirciveen, Co. Kerry, V23 RD36.

Tel: (066) 947 1000

Fax: (066) 947 1035

Número Local. 1890 615 2000

Website: [www.legalaidboard.ie](http://www.legalaidboard.ie)